



Regulamento Interno
da
Comissão Social de Freguesia
de Fernão Ferro

PREÂMBULO

As Comissões Sociais de Freguesia, criadas pelo Despacho Normativo nº 8/2002 de 12 de Fevereiro, pretendem dinamizar sinergias de âmbito territorial da freguesia, fomentando uma rede de parcerias locais de apoio social integrado, através da conjugação de esforços, visando a atenuação das assimetrias sociais e combate à exclusão.

Cabe à Comissão Social de Freguesia promover o desenvolvimento e a promoção de respostas locais, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias no âmbito de Programas e Projectos de desenvolvimento local, com vista à melhoria e qualificação das respostas de solidariedade social.

Capítulo I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º

Natureza

1. No âmbito da Rede Social do município do Seixal, a Comissão Social de Freguesia adiante designada por CSF, de Fernão Ferro, é um órgão que visa dinamizar e articular todos os esforços das entidades públicas e privadas existentes no âmbito da freguesia, na análise dos problemas, procurando soluções adequadas aos mesmos, visando a sua resolução.
2. A CSF de Fernão Ferro é constituída e presidida pelo Presidente da Junta ou pelo coordenador por ele designado, o qual será o dinamizador desta Comissão e da parceria local e por entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta de âmbito social na freguesia, e por todas aquelas que a ela adiram de livre vontade, podendo estas entidades pertencer ou não ao Conselho Local de Acção Social do Seixal, adiante designado por CLASS.

Artigo 2.º

Objectivos

A CSF de Fernão Ferro é um órgão que tem os seguintes objectivos:

1. Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;

2. Promover um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
3. Garantir uma maior eficácia, do conjunto das respostas sociais;
4. Identificar e analisar os problemas existentes ao nível da freguesia e definição concertada das estratégias adequadas para proceder à respectiva resolução;
5. Recolher informação que possibilite suportar a produção de diagnósticos locais e de difusão de estatísticas e outra informação pertinente à população e aos agentes locais;
6. Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes locais.

Capítulo II

Composição, organização, estrutura, funcionamento e competências

Artigo 3.º

Sede de Funcionamento

A CSF de Fernão Ferro está sediada nas instalações da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, a quem compete assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento, reunindo em instalações disponibilizadas por qualquer dos membros.

Artigo 4.º

Composição e funcionamento

1. A CSF de Fernão Ferro é composta pela Junta de Freguesia de Fernão Ferro e por todas as entidades públicas e privadas que concretizarem a sua adesão, formalizada através da Ficha de Adesão.
2. A CSF de Fernão Ferro funciona em reunião plenária ordinária uma vez por mês, através de convocatória emitida pela Junta de Freguesia. O plenário poderá reunir extraordinariamente, sempre que tal se justifique, através de convocatória.

Artigo 5.º

Competências da CSF

1. Compete ao coordenador da CSF de Fernão Ferro:

- a) Presidir à CSF, acompanhando e coordenando todos os trabalhos;

Escola de Segunda Oportunidade - Edifício Mundet
Praça 1º de Maio - 2840-485 Seixal

Tel: (+) 351 210 976 116
Fax: (+) 351 210 976 117

3

b) Dinamizar e articular as entidades que fazem parte da CSF.

2. Compete à CSF:

- a) Apreciar os problemas e propostas de solução que lhes sejam apresentados, pelas entidades da CSF ou outras, e a procura de soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, na Comissão;
- b) O encaminhamento para o CLASS dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas consideradas adequadas;
- c) A elaboração de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
- d) A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades.

Artigo 6.º

Quórum e Deliberações

1. O Plenário da CSF de Fernão Ferro reúne com um mínimo de 5 das entidades que compõem a Comissão.
2. Em situação de falta de quórum, a reunião não se realizará, devendo esse facto constar da acta da reunião e ser agendada nova reunião.

Artigo 7.º

Reuniões

De cada reunião, deverá ser elaborada uma acta por parte do coordenador da CSF, a qual será enviada a todas as entidades que compõem a parceria da Comissão, anexada da respectiva folha de presenças.

Capítulo III

Disposições Gerais do Regulamento Interno

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião plenária da CSF de Fernão Ferro, por voto de maioria.

Artigo 9.º

Revisão do Regulamento e casos omissos

Todas as alterações ou aditamentos ao presente Regulamento Interno deverão ser sujeitas à aprovação em reunião plenária da CSF, podendo ser propostas pelo dinamizador ou por dois terços do conjunto da parceria da Comissão.

Seixal, Novembro de 2005